



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 124, de 26 de outubro de 2021

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 40.699 (000019785281)**, em nome da empresa **TREVISORENTAL LTDA** (CNPJ 11.342.829/0001-99), conforme processo nº **202100029001309**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o disposto na Lei nº 18.673**, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

**Considerando** que a empresa **TREVISORENTAL LTDA** interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o Auto de Infração nº 40.699;

**Considerando** as manifestações contidas do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório 22/2021-CREG3-16168 (000024219479)**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **20/10/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Conhecer e negar provimento** ao recurso interposto pela empresa **TREVISORENTAL LTDA**, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador e, levando em conta a improcedência dos argumentos apresentados pelo recorrente, **mantendo** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 40.699**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202100029001309

SEI 000024756964

---

Criado por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA, versão 2 por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA em 26/10/2021 16:49:45.